

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148 / 2024

No dia 3 do mês de Dezembro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede administrativa localizada na Acesso Cidade Alta, 3815, bairro São Cristóvão, CEP nº 89665000, nesta cidade de Capinzal, SC, representado pelo PREGOEIRO, o Sr(a) NATALIA ALINE RODRIGUES FRANÇA inscrito no cpf sob o nº 095.716.219-78, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, Processo licitatório nº 33/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS COM ENTREGA NA SEDE DE SEUS ENTES CONSORCIADOS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RP COMERCIAL LTDA	221,222,223,224,225,226,235,239,240,241,242,245,249,253,254,256,258,259,270,271,272,274,298

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RP COMERCIAL LTDA	20.604.417/0001-70		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS COM ENTREGA NA SEDE DE SEUS ENTES CONSORCIADOS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: RP COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Valor Total
221	PERNEIRA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADEIRA, BIDIN, 3 TALAS (LÂMINAS) COM VELCRO; PERNEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO (COURO) COM 4MM DE ESPESSURA, TRÊS TALAS LONGAS DE PVC NA PARTE FRONTAL E FECHAMENTO COM VELCRO NA PARTE TRASEIRA. LARGURA DA CIRCUNFERÊNCIA (EM CIMA): APROXIMADAMENTE 38CM; LARGURA DA CIRCUNFERÊNCIA (EMBAIXO): APROXIMADAMENTE 30CM; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40CM; COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	Udiseg	16	18,06	288,96
222	BOTA DE BORRACHA Nº 36 - MATERIAL EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTURA DO CANO CURTO. COR PREDOMINANTE PRETA.	PAR	Workflex	11	32,69	359,59
223	BOTA DE BORRACHA Nº 37 - MATERIAL EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTURA DO CANO CURTO. COR	PAR	Workflex	17	32,69	555,73

	PREDOMINANTE PRETA.					
224	BOTA DE BORRACHA Nº 38 - MATERIAL EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTURA DO CANO CURTO. COR PREDOMINANTE PRETA.	PAR	Workflex	17	32,69	555,73
225	BOTA DE BORRACHA Nº 39 - MATERIAL EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTURA DO CANO CURTO. COR PREDOMINANTE PRETA.	PAR	Workflex	45	32,69	1.471,05
226	BOTA DE BORRACHA Nº 43 - MATERIAL EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTURA DO CANO CURTO. COR PREDOMINANTE PRETA.	PAR	Workflex	22	32,69	719,18
235	Chapéu de palha: redondo em palha natural, diâmetro da cabeça de aproximadamente 40 cm e 10 a 15 cm de aba.	UNIDADE	Samia	70	12,60	882,00
239	CONJUNTO IMPERMEÁVEL COM CAPUZ E ELÁSTICO PROTETOR PARA CHUVA COM CALÇA, UMA CAPA DE 75CM, COM CAPUZ, 1 PAR DE BOTAS PLÁSTICA COM 0,15 MICRAS EM VINIL TRANSPARENTE. CONTER ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES DOS PUNHOS, CINTURA, E NOS CALCANHARES.	Conjunto	Prevemax	605	8,12	4.912,60
240	CONJUNTO NYLON IMPERMEÁVEL, TAMANHO G PARA MOTOCICLISTA O CONJUNTO CAPA DE CHUVA MOTOCICLISTA CONFECCIONADO EM PVC FORRADO, 100% IMPERMEÁVEL. COMPOSTA POR BLUSÃO DE SEGURANÇA COM ZÍPER ATÉ O PESCOÇO E VELCRO, CALÇA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E ZÍPER NO TORNOZELO. COR PREDOMINANTE: PRETA. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS EM ATIVIDADES COM USO DE ÁGUA E PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA. POSSUIR FAIXA REFLETIVA NAS COSTAS.	Conjunto	Brascamp	31	71,82	2.226,42
241	CONJUNTO NYLON IMPERMEÁVEL, TAMANHO GG PARA MOTOCICLISTA O CONJUNTO CAPA DE CHUVA MOTOCICLISTA CONFECCIONADO EM PVC FORRADO, 100% IMPERMEÁVEL. COMPOSTA POR BLUSÃO DE SEGURANÇA COM ZÍPER ATÉ O PESCOÇO E VELCRO, CALÇA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E ZÍPER NO TORNOZELO. COR PREDOMINANTE: PRETA. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA VÁLIDO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS EM ATIVIDADES COM USO DE ÁGUA E PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA. POSSUIR FAIXA REFLETIVA NAS COSTAS.	Conjunto	Brascamp	24	71,82	1.723,68
242	FITA ZEBRADA PRETO COM AMARELO (70MM X 150M)	ROLO	Ecovert	330	7,70	2.541,00
245	LUVA DE LÁTEX GRANDE (FAXINA) LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO.	PAR	Vabene	132	1,96	258,72
249	LUVA NITRÍLICA MÉDIA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, CONFECCIONADA EM COPOLÍMERO DE BUTADIENO E ACRILONITRILICO, SEM PÓ, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	CAIXA	Volk	150	19,10	2.865,00
253	PROTETOR SOLAR - FPS 50 EM CREME - EMBALAGEM CONTENDO 120 ML, RESISTENTE A ÁGUA.	UNIDADE	Sunday	222	14,82	3.290,04
254	REPELENTE DE INSETOS TUBO 100ML	UNIDADE	Nutriex	222	6,19	1.374,18
256	RESPIRADOR SEMIFACIAL PFF2 RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF-2 CLASSE S, COM FORMATO DOBRÁVEL, SOLDA ULTRASSÔNICA EM TODO O SEU PERÍMETRO, A PARTE SUPERIOR EXTERNA DA PEÇA DEVE CONTER TIRA DE MATERIAL METÁLICO MOLDÁVEL, PARA AJUSTE NO SEPTO NASAL DO USUÁRIO. TIRANTES ELÁSTICOS FIXADOS NAS LATERAIS POR MEIO DE ABERTURAS, PARA PASSAGEM DO ELÁSTICO, PERFAZENDO DOIS TIRANTES (INFERIOR E SUPERIOR) QUE DEVERÃO CONTER DISPOSITIVO PARA AJUSTE DO RESPIRADOR AO ROSTO DO USUÁRIO. COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO (CV), FIXADA NA MÁSCARA POR PROCESSO DE ULTRASSOM. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	Koch	90	0,83	74,70
258	SAPATO DE COURO, SOLADO PU, SEM CADARÇO, SEM BIQUEIRA, Nº 40 SOLADO BI DENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, VAQUETA HIDRO FUGADA DE ESPESSURA 18-20 LINHAS.	PAR	Bompel	60	90,68	5.440,80
259	SAPATO DE COURO, SOLADO PU, SEM CADARÇO, SEM BIQUEIRA, Nº 41 SOLADO BI DENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, VAQUETA HIDRO FUGADA DE ESPESSURA 18-20 LINHAS.	PAR	Bompel	60	90,68	5.440,80

270	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA: CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTA, TIPO INTEGRAL OU FECHADO; COM CASCO EM ABS DE ALTO IMPACTO; VISEIRA TRANSPARENTE INJETADA EM POLICARBONATO COM 2.0 MM DE ESPESSURA E DUPLA CURVATURA; VISEIRA COM TRATAMENTO ANTI RISCO; SISTEMA DE TROCA RÁPIDA DE VISEIRA; CINTA JUGULAR COM FECHO DE ENGATE RÁPIDO MICROMÉTRICO; REVESTIMENTO INTERNO DE TECIDO ANTIALÉRGICO E ESPUMA, TOTALMENTE REMOVÍVEL E LAVÁVEL; BAVETE E NARIGUEIRA; ENTRADAS DE AR FRONTAL AJUSTÁVEL E SAÍDA DE AR TRASEIRA; COR PREDOMINANTE PRETO, PODENDO POSSUIR DETALHES EM AZUL/BRANCO/PRATA; GÊNERO MASCULINO; PESO MÁXIMO DO CAPACETE 1,700 KG; ATENDER A NORMA ABNT NBR 7471; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (SELO); DISPOSITIVO RETRO REFLETIVO CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN.	UNIDADE	Peels	35	434,20	15.197,00
271	CARTUCHO QUÍMICO MULTIGASES AIR SAFETY MOD 9000, CARTUCHO AIR SAFETY, MODELO 9000, FILTRO QUÍMICO A2B2E2K1P2, COM RECIPIENTE CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO. APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA: VAPORES ORGÂNICOS, GASES ÁCIDOS, DIÓXIDO DE ENXOFRE, AMÔNIA, POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS. PARA USO NO RESPIRADOR FACIAL INTEIRO AIR SAFETY PANORAMA CA5758. VALIDADE MÍNIMA DE 48 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNIDADE	Airsafety	71	182,34	12.946,14
272	CARTUCHO QUÍMICO VO/GA AIR SAFETY MOD 3810, CARTUCHO COM FILTRO QUÍMICO MODELO 3810, MARCA AIR SAFETY, TIPO A1B1, COM PROTEÇÃO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS. COMPATÍVEL PARA USO NO RESPIRADOR AIR SAFETY, MODELO FULL FACE ABSOLUTE, CA 1674. VALIDADE MÍNIMA DE 48 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNIDADE	Airsafety	85	34,09	2.897,65
274	CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO COM PALA E CASQUETE DE PROTEÇÃO, CHAPÉU ESTILO AUSTRALIANO, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIN OU MICROFIBRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PALA EM TECIDO DRY PARA PROTEÇÃO DE NUCA E PESCOÇO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA. POSSUIR CASQUETE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL, CONFECCIONADO EM ABS INJETADO COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO E CAMADA DE ESPUMA PARA CONFORTO. MODELO UNISSEX. TAMANHO ADULTO. ACOPLADO NA PARTE POSTERIOR DO CHAPÉU, PALA PARA PROTEÇÃO DA NUCA E DO PESCOÇO COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE COMPRIMENTO EM TECIDO TIPO DRY PARA FACILITAR A TRANSPIRAÇÃO E FECHAMENTO FRONTAL. POSSUIR CORDÃO TIPO JUGULAR COM DISPOSITIVO DE AJUSTE, PARA FIXAÇÃO A CABEÇA. COR: AZUL MARINHO. LOGO DO SIMAE NA COR BRANCA, EM ESTAMPA TIPO SLIK SCREEN, CENTRALIZADA NA PARTE FRONTAL, COM ALTURA DE 2,5 CM E LARGURA PROPORCIONAL. MODELO DE REFERÊNCIA: BIOPROT SAFETY DRY. OBS.: EM ATÉ 10 DIAS O FORNECEDOR DEVE ENTREGAR UM CROQUI COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS PARA APROVAÇÃO ANTES DA CONFECCÃO. PRAZO DE ENTREGA APÓS A APROVAÇÃO DO LAYOUT: 60 DIAS.	UNIDADE	Bioprot	120	124,56	14.947,20
298	LUVA PARA MOTOCICLISTA PARA FRIO INTENSO, LUVA PARA MOTOCICLISTA PUNHO MÉDIO, 100% IMPERMEÁVEL (À PROVA D'ÁGUA), CONFECCIONADA EM NYLON OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA MACIA, PALMA DA MÃO EMBORRACHADA PARA MELHOR ADERÊNCIA NA MANOPLA, AJUSTE NOS PUNHOS. IDEAL PARA SER USADA NO INVERNO. COR PREDOMINANTE PRETO. TAMANHO M, G E GG.	PAR	Texx	29	160,46	4.653,34

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de

força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração, e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força

maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE

GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 10.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos

da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Capinzal,3 de Dezembro de 2024

RP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 20.604.417/0001-70

NATALIA ALINE RODRIGUES FRANÇA
PREGOEIRO